DECRETO N° 1059, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 29 / 09 / 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo n° 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Parauapebas, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, pelo Decreto Municipal n° 326, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em especial art. 14, §§ 1° e 2°;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar em âmbito municipal a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, conforme previsão do § 4° do art. 2° do Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1° O Poder Executivo do Município de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses previstas no artigo 2° da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do grupo de trabalho de que trata o artigo 2° deste Decreto e apoio das demais secretarias competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral a ser destinado ao Município de Parauapebas, nos termos do artigo 3° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2° Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referente à regulamentação no âmbito do Município de Parauapebas para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se o artigo 3° deste Decreto;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Parauapebas;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Parauapebas.

§1° O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Cultura, que o Presidirá;

II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, indicado pelo Secretário Municipal;

IV – 01 (um) representante do setor de convênios e projetos para a plataforma + Brasil;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, indicado pelo Secretário Municipal.

§2° Os representantes do Grupo de Trabalho poderão indicar seus suplentes para atuação na ausência dos titulares.

Art. 3° Fica criado o Comitê Emergencial referente à Lei Aldir Blanc com as seguintes atribuições:

I – deliberar em assembleia presencial ou virtual com a sociedade civil ações que visem a democratização e a descentralização das atividades de produção cultural no Município;

II – sugerir ao Grupo de Trabalho medidas administrativas e operacionais destinadas a execução dos recursos oriundos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. O Comitê Emergencial de que trata este artigo será composto por integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão de composição paritária.

Art. 4° Fica criada a Comissão de Avaliação de Projetos com a atribuição de selecionar os ganhadores dos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos, previstos no inciso III, art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora de Projetos será composta por membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, trabalhadores da Cultura e terá sua regulamentação elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersetorial.

Art. 5° Fica criada a Equipe Executiva Operacional, com a atribuição de realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito, destinados a contemplar os beneficiários das ações emergenciais de que trata o art. 2° da Lei Federal n° 14.017/2020.

§1° A Equipe Executiva Operacional da Lei Aldir Blanc no Município será composta pelos seguintes integrantes:

I - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
II - 02 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
III- 01 (um) representante da Comissão de Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Município.

§2° Será indicado pelo Secretário Municipal de Cultura um integrante entre os cinco que compõem a Equipe Executiva Operacional para ser o responsável e detentor da senha do Mapa Cultural do Estado Pará.

§3° O integrante que detiver a responsabilidade sobre a senha do Mapa Cultural do Estado do Pará terá a incumbência de alimentar a plataforma + Brasil, mediante designação através de Portaria.

Art. 6° O Secretário Municipal de Cultura expedirá portaria para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2°.

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 29 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal